

Sanccionada Lei: nº  
4.203, de 20/12/95



FÓLHA N.º 001  
DATA 01/12/95  
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1995

## PROCESSO

N.º 781/95

INTERESSADO: *Loder Executivos*  
*Projeto de Lei Nº 91/95*

ASSUNTO: *Autoriza abertura de crédito*  
*especial em favor do Gabinete do*  
*Prefeito -*

## AUTUAÇÃO

Aos *01 (um)* dias do mês  
de *dezembro* do ano de mil novecentos e noventa e *Quin*  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**AVENIDA ANGELO GIUBERTI Nº 343 - ESPLANADA - COLATINA - ES**

Colatina-ES, 30 de novembro de 1995

MENSAGEM Nº 074/95.

FÓLHA N.º 002  
DATA 01/12/95  
RUBRICA J

Excelentíssimo Senhor,

Estamos promovendo a remessa do incluso projeto-de-lei, que tem por finalidade a abertura de crédito especial, em favor do Gabinete do Prefeito, para a obtenção de recursos da União Federal.

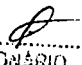
A medida se faz necessária, na conformidade da Portaria nº 102, de 09 de novembro de 1995, da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, pelo reconhecimento da situação de emergência do Município de Colatina.

Isso posto, solicitamos a Vossa Excelência as providências no endereçamento da matéria ao poder de apreciação do plenário, para sobre ela deliberar na forma legal.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI**  
*Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
João Eugênio Costa Meneghelli  
Colatina - ES

P R O T O C O L	CÂMARA MUNICIPAL DE REPRESENTANTES
	N.º <u>781</u> de <u>113</u> Livro <u>09</u>
	Colatina, <u>01</u> de <u>12</u> de <u>1995</u>
	 FUNCIONÁRIO

Lei Nº 4370  
Of. Nº 978

PROJETO-DE-LEI Nº 91/95  
Autoriza abertura de crédito especial em favor do Gabinete do Prefeito.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em favor do Gabinete do Prefeito, para suprimento dos recursos repassados pelo Governo Federal, em face da situação de emergência, declarada pelo Decreto Municipal nº 7.773, de 23 de outubro de 1995, homologado pelo Decreto nº 6.575-E, de 26 de outubro de 1995, do Governo do Estado do Espírito Santo e reconhecida pela Portaria nº 102, de 09 de novembro de 1995, da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a seguinte classificação orçamentária:

2001 - GABINETE DO PREFEITO

2001.10813161.020 - Construção e Recuperação de Casas para Famílias de Baixa Renda em face do Estado de Emergência

3.1.3.2.00.00 Outros Serviços e Encargos 160.000,00

Total ..... R\$ 160.000,00

Artigo 2º - Para fazer face as despesas do crédito aberto pelo artigo anterior, fica anulado igual valor da dotação orçamentária consignada nos seguintes subelementos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AVENIDA ANGELO GIUBERTI Nº 343 - ESPLANADA - COLATINA - ES**

**2001 - GABINETE DO PREFEITO**

**2001.03573161.006 - Contribuição ao Fundo  
Municipal de Habitação Popular**

**3.2.1.4.00.00 Contribuição a Fundos 160.000,00**

**Total ..... R\$ 160.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., ...



FÓLHA N.º 004  
DATA 04/12/95  
RUBRICA P



**CASA MILITAR**

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

FOLHA N.º 005  
DATA 01/12/95  
RUBRICA *φ*

Vitória, 23 de novembro de 1.995

Ofício Nr. 60/95-CEDEC/ES

Do Cel PM Nacif dos Santos Alcure  
Coordenador Geral da Defesa Civil

Ao Ilmo. Dr. Tadeu Tardin Gilberti  
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Decreto Municipal nr. 7.773, de 23/10/95.

**Assunto: Reconhecimento de Situação de Emergência Pelo Governo Federal**

Encaminho a V. Sa. cópia da Portaria nr. 102, de 13/11/95, publicada no DOU do dia 13/11/95, pela qual o Governo Federal reconhece a situação de emergência nesse Município.

Qualquer pleito solicitando recursos federais para obras de recuperação nas áreas atingidas deverá referenciar a Portaria em anexo.

**ATENCIOSAMENTE.**

*Nacif dos Santos Alcure*  
**NACIF DOS SANTOS ALCURE - CEL PM**  
**COORDENADOR GERAL DA DEFESA CIVIL**

FOLHA N.º 006  
DATA 01/02/95  
RUBRICA  $\phi$

# Diário Oficial

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1995

## Ministério do Planejamento e Orçamento

### SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS

PORTARIA Nº 102, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1995

O Secretário da Secretaria Especial do Ministério do Planejamento e Orçamento, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Medida Provisória nº 1.063, de 27 de julho de 1995,

considerando os Decretos nº 878/95, de 20.10.95, do Prefeito do Município de Alfredo Chaves e nº 7.773, de 23.10.95, do Prefeito do Município de Colatina, devidamente homologados pelo Decreto nº 6.575-E, de 26.10.95, do Governo do Estado do Espírito Santo, e,

considerando, ainda, as informações da Defesa Civil no Processo nº 03120.000372/95-57, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas, vendavais e granizo, a situação de emergência no Município de ALFREDO CHAVES e na área urbana do Município de COLATINA, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados, respectivamente, de 20.10.95 e 23.10.95.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

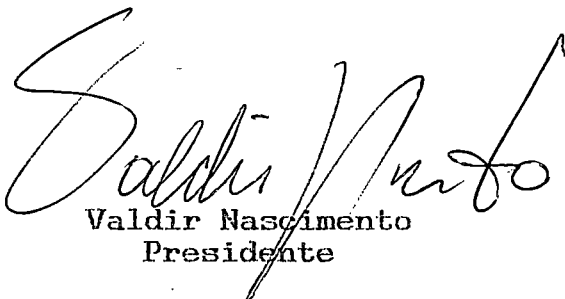
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

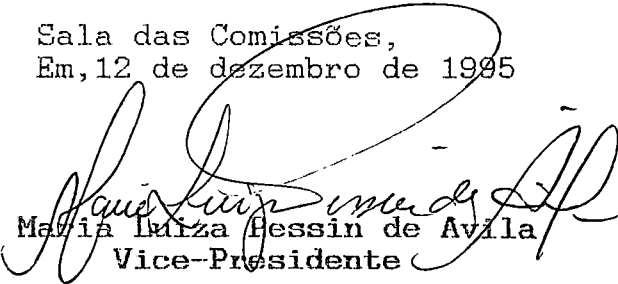
**PARECER**

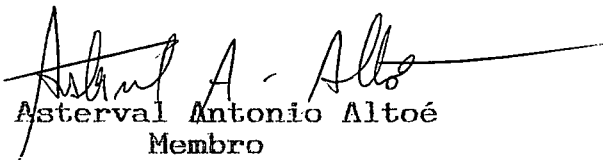
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 091/95, que "Autoriza abertura de Crédito Especial em favor do Gabinete do Prefeito Municipal", delegada pela competência dos Artigos 42 e 68 do Regimento Interno, é por sua aprovação tendo em vista o amparo e constitucionalidade pela Lei Nº 4.320, de 17/03/64, que reza no Art. 43: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa". Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste Artigo, desde que não comprometidos; Item III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Pelo exposto conclama essa Comissão endossarem esse parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 12 de dezembro de 1995

  
Valdir Nascimento  
Presidente

  
Maria Luiza Bessin de Avila  
Vice-Presidente

  
Asterval Antonio Altoé  
Membro

Aprovado em Uma discussão,  
por: Maurício  
Sala das Sessões 12/12/1995  
[Signature]  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 146/95

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei Nº 091/95, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza abertura de crédito especial em favor do Gabinete do Prefeito Municipal".

Colatina, 12 de Dezembro de 1995

*Felipe de Souza*

*Boná July G. Teixeira*

*Paulo Roberto Filho*

*Antonio A. Almeida*

*Paulo Roberto Fellet*

*Valdir Martins*

*[Signature]*

Aprovado em *Buro* discussão,  
por *unanimidade*  
Sala das Sessões *2/12/1995*  
*Stummigelli*  
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente* *Senão*  
Sala das Sessões *2/12/1995*  
*Stummigelli*  
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**


**PARECER**

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 091/95, que "Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Gabinete do Prefeito Municipal, delegada pela competência dos Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, é por sua aprovação e endossa o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões,  
Em, 12 de dezembro de 1995.

  
José Leandro Vacari  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Vice-Presidente

  
José Leal Sant'Anna  
Membro

Aprovado em *Uma* discussão,  
por *unanimidade*  
Sala das Sessões *12/12/1995*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Of. Nº 978/95

Colatina, 14 de Dezembro de 1995.

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina


Ref. Remessa (Faz).

Senhor Prefeito.

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V.Exa., cópia da Lei Nº 4370, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 12 de dezembro de 1995.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
João Eugênio Costa Meneghelli  
Presidente

Ao  
Exmo.Sr.  
Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta.

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 4370

**Autoriza abertura de crédito especial  
em favor do Gabinete do Prefeito:**

---

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**A P R O V A:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em favor do Gabinete do Prefeito, para suprimento dos recursos repassados pelo Governo Federal, em face da situação de emergência, declarada pelo Decreto Municipal Nº 7.773, de 23 de outubro de 1995, homologado pelo Decreto Nº 6.575-E, de 26 de outubro de 1995, do Governo do Estado do Espírito Santo e reconhecida pela Portaria Nº 102, de 09 de novembro de 1995, da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a seguinte classificação orçamentária:

2001 - GABINETE DO PREFEITO

2001.10813161.020 - Construção e Recuperação de Casas para Famílias de Baixa Renda em face do Estado de Emergência.

3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos: 160.000,00

TOTAL : ..... R\$ 160.000,00

**Artigo 2º** - Para fazer face as despesas do crédito aberto pelo artigo anterior, fica anulado igual valor da dotação orçamentária consignada nos seguintes subelementos:

2001 - GABINETE DO PREFEITO

2001.03573161.006 - Contribuição ao Fundo Municipal de Habitação Popular

3.2.1.4.00.00 - Contribuição a Fundos: 160.000,00

TOTAL: .....R\$ 160.000,00


*Handwritten signature*

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se**

Câmara Municipal de Colatina-ES, 12 de Dezembro de 1995.

  
**Presidente**

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

**Secretário**